

**LEI Nº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado a taxa de contribuição de melhoria, incidindo sobre o café produzido no município.

**Artigo 2º** A taxa de que refere o artigo anterior, será cobrada pelo Executivo Municipal na base de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por 15 (quinze quilos) ou fração de café beneficiada ou em coco.

**Parágrafo Único** - A base de cobrança do café em coco, será proporcional a taxa afixada para 15 (quinze) quilos beneficiados.

**Artigo 3º** O produto da arrecação da taxa de contribuição de melhoria sobre o café, terá fim especial para construção do edifício do Ginásio do Município de Muniz Freire, que será escriturada em livro próprio para esse fim.

**Artigo 4º** A Presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1956 e terá vigência até o resgate da última prestação da dívida criada pela lei Municipal nº 94 de 25 de Outubro de 1955.

**Artigo 5º** A arrecadação e fiscalização serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), 29 de Novembro de 1955.

**FRANCISCO ROCHA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.